



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275 - Centro. CEP. 39.642-000

## DECRETO Nº 45/2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES  
DE MINAS

Data: 05/10/2020

Nome: Mayara C. Chaves

Matrícula nº 510

[Assinatura]  
Assinatura

“Dispõe sobre a **MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS- MG**, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de José Gonçalves de Minas, Estado de Minas Gerais, Aécio Rodrigues Motoso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de José Gonçalves de Minas;

*Considerando* o teor dos Decretos Municipais números 07/2020, 10/2020, 14/2020, 15/2020, 21/2020, 24/2020, 27/2020, 33/2020, 34/2020 e 36/2020, todos sobre medidas de enfrentamento ao COVID 19 neste Município.

Considerando que o ambiente escolar composto, em sua maioria, por crianças e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem a Covid- 19, tendem a não manifestar sintomas ou manifestar sintomas leves, mas que continuam como vetor de transmissão, podendo acelerar a circulação do vírus;

Considerando a compulsoriedade da presença dos estudantes nas escolas e o número de horas semanais que os alunos e professores terão de baixo distanciamento social;

Considerando o envolvimento dos idosos, população de risco da Covid-19, na rotina escolar dos netos, bem como de profissionais da Educação que pertencem e/ ou possuem no seio familiar pessoas consideradas do grupo de risco;

Considerando a necessidade de assegurar a saúde de professores e demais profissionais das escolas que estarão expostos a um grande número de alunos em locais com restrições ao distanciamento social como as salas de aulas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275 - Centro. CEP. 39.642-000

Considerando que o Município, nos termos do inciso I, do artigo 30 da Constituição da República, possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou até mesmo suplementar a legislação estadual e federal no que couber, sendo necessário a Administração Pública Municipal, regulamentar a presente situação, uma vez que, não há data estabelecida para o retorno das aulas presenciais no Município de José Gonçalves de Minas- MG;

Considerando a obrigação do Poder Público atuar preventivamente, bem como reduzir as chances de contágio e proliferação do vírus, estrutura-se para atender eventuais demandas de saúde pública e ainda a necessidade de aprofundar nos estudos e discussões para que as aulas escolares presenciais sejam retomadas com segurança para alunos e professores;

Considerando, principalmente, a aparição de casos no Município e em vista do comportamento da população como fator crucial na prevenção.

### DECRETA

**Art. 1º.** As aulas presenciais na rede de ensino no Município de José Gonçalves de Minas –MG, permanecerão suspensas até o dia **31 de dezembro de 2020**.

**Parágrafo Único:** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a efetiva prevenção ao Novo Coronavírus (COVID 19).

*Publique-se, Registre –se, Cumpra –se*

José Gonçalves de Minas, 05 de outubro de 2020.

**Aécio Rodrigues Motoso**  
Prefeito Municipal